



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE FÍSICA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS, NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1.º. - O Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais (PPGECN) – modalidade Mestrado Profissional –, do Instituto de Física (IF) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), tem por finalidade estabelecer normas gerais de organização e funcionamento do programa.

Parágrafo único – O PPGECN obedecerá às disposições do Estatuto da UFMT e das normas, resoluções e leis vigentes.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2.º. - O PPGECN é de pós-graduação *Stricto Sensu*, modalidade profissional, que confere o título de Mestre em Ensino de Ciências Naturais desde que o estudante cumpra os requisitos necessários, estabelecidos por este RI e demais normas vigentes.

Art. 3.º. - O PPGECN é estruturado na área de concentração **Ciências Naturais nos Ensinos Básico e Superior**, nas seguintes linhas de pesquisa:

- i. **Formação de professores para o Ensino de Ciências Naturais:** estudo de técnicas, instrumentos e teorias visando o aprimoramento da capacitação profissional de docentes atuando na Educação Básica, na Área de Ciências Naturais (Biologia, Física e Química) e matemática e aperfeiçoamento da transposição didática de conteúdos específicos para a Educação Básica.
- ii. **Processos de ensino e aprendizagem em Educação Científica:** estudo de processos de ensino e aprendizagem envolvendo conceitos científicos da Área de Ciências Naturais em situações reais de sala de aula, no contexto da Educação Básica do Estado de Mato Grosso. Estudo da aplicabilidade de técnicas de ensino previstas por teorias de aprendizagem em situações reais de sala de aula.

Art. 4.º - O PPGECN tem por objetivo geral a formação de professores(as) para o ensino, aprendizagem, divulgação científica, pesquisa, currículo e o sistema escolar, referenciado pelo Ensino de Ciências Naturais.

§1º - A formação de professores(as) no PPGECN tem como foco o ensino e a aprendizagem em Ensino de Ciências Naturais com aplicação prática nos ambientes pedagógicos, visando a solução de problemas educativos.

§2º - O processo de formação de professores(as) no PPGECN contribui com a construção de um suporte teórico-metodológico que oferece consistência política, pedagógica, científica e social à apreensão da problemática que hoje perpassa o ensino de Biologia, Física, Matemática e Química.

Art. 5.º - O PPGECN tem por objetivos específicos:

- i. Oferecer aos egressos dos cursos de Biologia, Física, Matemática e Química oportunidade de realização de estudos e pesquisas aprofundados em relação aos conteúdos curriculares da Educação Básica e dos cursos superiores, contribuindo com a promoção das relações interdisciplinares e interprofissionais;
- ii. Contribuir com a construção de um suporte teórico-metodológico visando oferecer consistência pedagógica e científica à apreensão crítica da prática escolar exercida pelo docente em seus lócus de atuação profissional;
- iii. Oportunizar, através dos componentes curriculares do curso, formação profissional na área docente, buscando a integração entre conteúdos curriculares, teorias de aprendizagem, metodologias de ensino derivadas das novas tecnologias da informação e da comunicação, concepções e modalidades de avaliação da aprendizagem e métodos e técnicas de pesquisa, apropriados ao ensino de Biologia, Física, Matemática e Química.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6.º - O PPGECN está vinculado ao Instituto de Física da UFMT.

Art. 7.º - O PPGECN é constituído por:

- i. Coordenação do PPGECN;
- ii. Colegiado do PPGECN;
- iii. Secretaria do PPGECN.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PPGE CN

Art. 8.º. - A instância executiva das decisões do colegiado do PPGE CN será administrada pela coordenação do PPGE CN.

Parágrafo único – A coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do PPGE CN.

Art. 9.º. - A coordenação do PPGE CN será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a) do quadro permanente do PPGE CN e efetivo na UFMT, eleito(a) pelos docentes e discentes regularmente matriculados no PPGE CN.

§1º. – O processo de eleição para coordenador(a) do PPGE CN será conduzido por uma comissão composta por dois docentes do programa e um discente regularmente matriculado no curso, indicados pelo colegiado de curso, em trâmite regido por edital elaborado pelo colegiado de curso.

§2º. – Para efeito do cômputo de votos para eleição do(a) coordenador(a) serão atribuídos os seguintes pesos:

- i. 70% (setenta por cento) para o total de votos dos docentes;
- ii. 30% (trinta por cento) para o total de votos dos discentes regularmente matriculados no PPGE CN e dos técnicos em atividade no programa.

§3º. – O resultado da eleição deverá ser encaminhado pela comissão ao colegiado do PPGE CN.

§4º. – O PPGE CN deliberará sobre o resultado e encaminhará à Congregação do Instituto de Física/UFMT.

§5º. – O mandato de coordenador(a) e de vice coordenador(a) do PPGE CN será de 2 (dois) anos, podendo haver apenas dois mandatos consecutivos.

§6º. – O(A) coordenador(a) e o vice coordenador(a) do PPGE CN serão subordinados à direção do Instituto de Física/UFMT.

§7º. – O(A) vice coordenador(a) colabora nas atividades de administração do PPGE CN e substitui o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas atribuições.

§8º. – Em situações de impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice coordenador(a), estes serão representados por um(a) membro do colegiado do PPGE CN.

Art. 10.º - São atribuições da coordenação do PPGEKN:

- i. Representar o PPGEKN interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- ii. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- iii. Coordenar as atividades didáticas do curso;
- iv. Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;
- v. Elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;
- vi. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- vii. Coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;
- viii. Encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo colegiado à PROPG, para publicação;
- ix. Submeter ao colegiado a composição das comissões examinadoras de produtos finais, conforme sugestão dos orientadores;
- x. Dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais da pós-graduação.
- xi. Decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;
- xii. Definir junto às Coordenações de Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação matriculados em Estágio de Docência.
- xiii. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGEKN pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la.
- xiv. Atualizar os sistemas institucionais da Pós-graduação;
- xv. Fornecer informações do PPGEKN para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- xvi. Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPGEKN pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições.
- xvii. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;

- xviii. Substituir o orientador nos termos do artigo 98º da Resolução CONSEPE Nº 206 de 11 de março de 2022.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO DO PPGE CN

Art. 11.º - O Colegiado do PPGE CN é o órgão consultivo e deliberativo encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGE CN e sua constituição deverá contemplar a diversidade do corpo docente e discente pertencente ao mesmo.

§1º - O Colegiado do PPGE CN terá composição mínima com os seguintes membros:

- i. O coordenador, que é seu presidente;
- ii. O vice coordenador;
- iii. Representante do corpo docente permanente do PPGE CN de cada linha de pesquisa, eleito pelos pares, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido em mandato contíguo, apenas uma vez.
- iv. Representante discente, eleito pelos pares, regularmente matriculado no Curso, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§2º - Deve haver suplente para representantes docentes e discentes eleito entre os pares.

§3º - Caberá à PROPG emitir portaria de nomeação para os componentes eleitos para o Colegiado do PPGE CN.

Art. 12.º - Compete ao Colegiado do PPGE CN:

- i. Reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário;
- ii. Aprovar as datas das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGE CN;
- iii. Qualquer membro do Colegiado do PPGE CN poderá solicitar reunião extraordinária, desde que apresente uma justificativa com anuência de metade dos membros do colegiado;
- iv. Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;
- v. Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador e segundo orientador;
- vi. Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;
- vii. Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos PPGE CN, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- viii. Deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação de produto final proposta pelo orientador;

- ix. Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas normas e o Regimento Interno do PPGE CN;
- x. Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do PPGE CN, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- xi. Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- xii. Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto na seção V da Resolução CONSEPE Nº 206 de 11 de março de 2022.
- xiii. Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do PPGE CN, a ser encaminhado para a Reitoria;
- xiv. Elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do PPGE CN;
- xv. Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.
- xvi. Indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do PPGE CN para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;
- xvii. Aprovar Edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- xviii. Aprovar normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o PPGE CN, com base nos critérios da CAPES, nos Regimentos Internos e em Normas Complementares ao Regimento Interno;
- xix. Deliberar sobre pedido de cancelamento de oferta de disciplina;
- xx. Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do PPGE CN;
- xxi. Decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do PPGE CN e submetendo-as à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG.
- xxii. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGE CN pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- xxiii. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGE CN;
- xxiv. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do PPGE CN;
- xxv. Apreciar o relatório anual das atividades do PPGE CN;

- xxvi. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de PPGE CN;
- xxvii. Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPGE CN.

Parágrafo único – O colegiado do PPGE CN pode delegar competências às comissões, à exceção dos incisos xiii a xxiv.

Art. 13.º - O Colegiado deve reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno do PPGE CN.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14.º - A estrutura curricular do PPGE CN da UFMT será estabelecida pelo Colegiado do PPGE CN, cabendo a este a criação, alteração ou exclusão de disciplinas, mediante a homologação pela Coordenação do programa.

Art. 15.º - O cronograma das atividades propostas nas disciplinas, o horário de funcionamento e o número de vagas serão estabelecidos e homologados pelo Colegiado do PPGE CN.

Art. 16.º - O currículo do PPGE CN da UFMT será constituído por um elenco de disciplinas organizadas em obrigatórias e optativas.

§1º - As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que o aluno deverá obrigatoriamente cursar para obtenção do grau de mestre em Ciências Naturais.

§2º - As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu Projeto de Pesquisa, elaboração da Dissertação e do Produto Educacional.

§3º - Cada disciplina do currículo do Programa terá seu valor expresso em créditos e conceitos.

§4º - Será computado 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula de natureza teórica e 1 (um) crédito para cada 30 (trinta) horas-aula de natureza prática.

Art. 17.º - Entre as disciplinas optativas, a matriz curricular do PPGE CN poderá aceitar a oferta de até 4 (quatro) créditos em disciplinas na modalidade a distância mediante aprovação da oferta pelo PPGE CN, conforme **Resolução CONSEPE Nº 206 de 11 de março de 2022**.

Art. 18.º - O discente deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos para integralização curricular. É necessário concluir 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração do PPGE CN, ou seja, todos os créditos nas disciplinas obrigatórias, e, no mínimo, 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas na Área de Concentração e/ou áreas afins.

Parágrafo único - O número de créditos em disciplinas não inclui os créditos correspondentes à elaboração da Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional.

Art. 19.º - Durante os períodos letivos ou de férias docentes, poderão ser oferecidas disciplinas de forma concentrada para atender às necessidades dos docentes e/ou discentes, bem como para contemplar a presença de docentes de outras instituições do país ou do exterior que visitem a Unidade.

Art. 20.º - O orientador poderá recomendar ao discente o complemento de estudos em disciplinas em nível de Graduação sem direito a créditos.

Art. 21.º - O discente matriculado no PPGE-CN poderá cursar disciplinas optativas, para fins de integralização curricular, em outros Programas de Pós-Graduação da UFMT, e de outras IES, com a anuência de seu orientador e do Colegiado do PPGE-CN, para a contagem de créditos.

§1º. – O discente poderá requerer aproveitamento de disciplina de até 6 (seis) créditos cumpridos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, respeitados o prazo máximo de 03 (três) anos, anterior a solicitação, e no mínimo com conceito B ou equivalente.

§2º. – O conteúdo da(s) disciplina(s) deverá ser coerente com a área do PPGE-CN.

§3º. – No caso de aproveitamento de disciplina, o conceito referente a disciplina aproveitada será registrado conforme instrução vigente da PROPG.

§4º. – O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhado a Coordenação do PPGE-CN via SEI, acompanhado do Plano de Ensino de cada disciplina que se pretende aproveitar, além de comprovante de aprovação informando nota/conceito, e da manifestação do orientador.

Art. 22.º - A criação, a alteração e a exclusão de disciplinas deverão ser encaminhadas pelo professor responsável via processo SEI à Coordenação do PPGE-CN e submetidas à aprovação pelo Colegiado de Curso.

§1º. – A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- i. Denominação e código;
- ii. Pré-requisito, se houver;
- iii. Número de créditos;
- iv. Caráter obrigatório ou opcional;
- v. Plano de ensino contendo: ementa, objetivos, conteúdo programático, procedimentos de ensino, recursos, bibliografia atualizada e avaliação.

§2º. – Para análise das solicitações de inclusão ou reformulação de disciplinas, o Colegiado do PPGE-CN irá designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da(s) disciplina(s) junto ao PPGE-CN, com explícita relação com a área do PPGE-CN, bem como a competência específica dos docentes responsáveis.

CAPÍTULO V – DOS DISCENTES

SEÇÃO I – DA CATEGORIA DISCENTE

Art. 23.º - São duas as categorias de discentes do PPGE-CN:

- vi. Discentes regulares;
- vii. Discentes especiais.

§1º – São discentes regulares os matriculados no PPGE-CN, aprovados em processo seletivo.

§2º – São discentes especiais aqueles matriculados em componentes curriculares do PPGE-CN observados os requisitos fixados nesse Regimento Interno e mediante processo seletivo específico.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO

Art. 24.º - O acesso como discente no PPGE-CN deve se dar mediante seleção pública definida em edital com informações detalhadas sobre o processo seletivo, previamente aprovado pelo Colegiado do programa.

§1º – Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo deverão ser definidos no Regimento Interno do PPGE-CN, podendo ser complementados por edital específico.

§2º – O edital de seleção será publicado pela PROPG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§3º – O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não será menor que quinze (15) dias.

§4º – A critério do Colegiado do PPGE-CN, a admissão poderá ocorrer por meio de editais específicos quando envolverem programas em rede e/ou em associação.

§5º – A admissão de candidatos estrangeiros poderá ser realizada segundo processos seletivos definidos em editais específicos vinculados a acordos de cooperação internacional.

Art. 25.º - Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização dos programas de Pós-Graduação.

Art. 26.º - Para inscrição no processo seletivo, não será necessária a apresentação do comprovante de conclusão em curso de Graduação.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no processo seletivo, ou seu representante legal, deverão apresentar, no ato da matrícula, o diploma registrado ou documento comprobatório com a data de outorga do grau obtido em curso de Graduação oficialmente reconhecido.

Art. 27.º - O PPGE CN poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.

§1º – O valor da taxa será definido pelo colegiado do PPGE CN, não podendo ultrapassar o valor máximo definido por Resolução do Conselho Diretor.

§2º – Poderá haver isenção de pagamento de taxa de inscrição em processo seletivo, desde que prevista e com critérios definidos no edital de seleção do PPGE CN.

Art. 28.º - As inscrições para os processos seletivos de admissão no PPGE CN ocorrerão através de Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFMT, obedecendo às determinações do Edital de Seleção.

Art. 29.º - O processo seletivo será conduzido por comissão constituída na forma estabelecida nos Regimentos Internos dos Cursos ou PPG.

§1º A banca de avaliação do processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de integrantes, em casos de impedimento ou suspeição.

§2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de publicação das inscrições homologadas, formalizada em petição eletrônica no SEI -UFMT, devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada ao Colegiado do PPGE CN, apontando a infringência de lei que regulamente os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal vigente.

§3º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA

Art. 30.º - A matrícula de discente regular do Curso de Pós-graduação será concedida a:

- i. Candidato classificado pelo processo seletivo, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;
- ii. Estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- iii. Estudante transferido *ex-officio*;
- iv. Estudante transferido de cursos da UFMT e de outras IES, de acordo com normas dos Regimentos Internos dos Cursos/PPG

Art. 31.º - O candidato aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deverá efetuar a matrícula através do Sistema Eletrônico da Instituição UFMT (SEI), em endereço eletrônico e período fixados no Edital de Seleção do PPGECON.

§1º. A não efetivação da matrícula no prazo definido em edital e no calendário Acadêmico da UFMT implica na desistência do candidato em se matricular no PPGECON, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§2º. Para ser matriculado como estudante regular no PPGECON, o candidato aprovado no processo seletivo deverá ter concluído o curso de graduação.

Art. 32.º - O discente regular do PPGECON deverá efetuar a matrícula regularmente, conforme previsto no Regimento Interno do PPGECON, no período fixado no Calendário Acadêmico da UFMT em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

§1º. Os estudantes poderão requerer inscrição em disciplinas em qualquer época do ano, desde que haja vagas e que a disciplina pretendida não tenha se iniciado.

§2º. Será considerado desistente, com consequente abertura de vaga, o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 33.º - A matrícula compreenderá:

- i. Apresentação e entrega de documentos previstos no Edital de Seleção do PPGECON;
- ii. Inscrição em componentes curriculares do curso, com ciência do orientador.

§1º A ausência de quaisquer documentos exigidos no edital não dará direito à matrícula no PPGECON.

§2º Para os países não signatários da Convenção de Haia, os documentos deverão conter autenticação pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emitente do documento.

Art. 34.º - Quando identificada, em qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, haverá o cancelamento da matrícula, sem prejuízo dos demais encaminhamentos cabíveis.

Art. 35.º - É vedada a cobrança de taxas, de qualquer natureza, de discentes regularmente matriculados.

Art. 36.º - É vedada a matrícula simultânea como discente regular em mais de um programa de Pós-Graduação na UFMT.

Art. 37.º - A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de discente especial, não assegura direito a obtenção de diploma de pós-graduação.

SEÇÃO IV – DO ALUNO ESPECIAL

Art. 38.º - Havendo vaga em disciplinas e, caso o requerimento seja aprovado pelo colegiado de curso, será aceita a inscrição de aluno(a) especial, portador(a) de diploma universitário que queira se atualizar nos assuntos abordados na disciplina solicitada.

§1º. Os(as) alunos(as) especiais poderão matricular-se em disciplinas oferecidas pelo curso, exceto nos seminários de pesquisa.

§2º. Serão considerados(as) alunos(as) especiais os(as) matriculados(as) apenas em disciplinas do curso, exigindo-se o cumprimento dos requisitos:

- i. Requerimento, em formulário próprio;
- ii. Apresentação de diploma ou atestado de conclusão de curso superior em física, química, biologia, ciências naturais ou áreas afins; e
- iii. Observação às normas vigentes.

§3º. A eventual passagem da condição de aluno(a) especial para aluno(a) regular, com aproveitamento de créditos, dar-se-á apenas por meio de aprovação no processo de seleção do curso.

§4º. Ao(À) aluno(a), a que se refere o caput desse artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno(a) especial.

§5º. Os créditos de disciplinas cursadas por alunos(a) especiais poderão ser computados no conjunto dos requeridos para obtenção do título de mestre, desde que o(a) aluno(a) seja admitido(a) no curso, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a conclusão da disciplina e haja aquiescência do(a) orientador(a).

§6º. Caso o requerimento seja aprovado pelo colegiado de curso, o(a) discente poderá permanecer na condição de discente especial, não podendo exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 39.º - A critério do colegiado do curso, poderá ser aceita a transferência de alunos(as) de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos ou recomendados pela CAPES, desde que nas áreas relacionadas neste regimento interno, com aproveitamento de estudos já realizados, requerendo-se o cumprimento de 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas no programa de pós-graduação em ensino de ciências naturais da UFMT.

§1º. O(A) aluno(a) deverá solicitar à Secretaria de pós-graduação a dispensa das disciplinas já cursadas mediante processo protocolado na seção de recebimento, anexando comprovante das aprovações em atividades do curso da instituição ou programa de origem e os programas de disciplinas correspondentes.

§2º. O colegiado de curso, após análise da documentação pertinente, em caso de aceite, recomendará as adaptações necessárias ao desenvolvimento da pesquisa e cumprimento dos créditos estabelecidos garantindo a conclusão do mestrado dentro do prazo de integralização do curso.

§3º. Quando, na instituição ou programa de origem, a avaliação for feita por notas correspondentes à escala de 0 (zero) a 10 (dez), estas serão substituídas pelos conceitos A, B, C e D, a critério do colegiado de curso.

SEÇÃO V – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40.º - Os pedidos de trancamento e licenças previstos nesta seção não têm efeito retroativo

Art. 41.º - Entende-se por trancamento de matrícula no curso de pós-graduação, a suspensão da matrícula por prazo total não superior a 6 meses para o mestrado.

Parágrafo único – para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- i. Apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo(a) discente, com parecer favorável do(a) orientador(a), encaminhado ao(à) coordenador(a) do curso;
- ii. análise do requerimento pelo colegiado, baseada em critérios internos e pesando a consequência para a avaliação do curso e possíveis problemas com elevação do tempo médio de integralização do curso.

Art. 42.º - O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico contendo a identificação do(a) médico(a) com CRM (assinatura e carimbo e/ou assinatura eletrônica) e data de emissão.

§1º - a solicitação deverá ser feita pelo(a) discente ou representante legal, em até 10 dias úteis da emissão do atestado médico, formalizada no Sistema Eletrônico de Informações SEI) da UFMT, dirigido à coordenação de pós-graduação, acompanhado do atestado médico.

§2º - o trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§3º - o prazo dos cuidados médicos que culminam no afastamento do discente das atividades acadêmicas deverá estar no atestado médico final.

§4º - A continuidade de pagamento de bolsa durante trancamento por motivo de saúde, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 43.º - O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do(a) discente, sob aprovação do Colegiado do PPGECON.

SEÇÃO VI – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 44.º - O discente poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), sem registro no histórico acadêmico do estudante, desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único – O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é feito por requerimento do estudante no SEI, encaminhando ao Coordenador do PPGECON, com as devidas justificativas e a ciência do orientador.

Art. 45.º - A(o) discente matriculado(a) no PPGECON poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§1º - A(o) pós-graduando(a) poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses e licença-paternidade por um prazo de 20 dias.

§2º - A(o) aluna(o) bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário por licença maternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação / nascimento / adoção.

§3º - A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença maternidade/paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 46.º - Para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, deverá ser feito o requerimento no SEI da UFMT, dirigido à Coordenação do PPGECON, acompanhado da certidão de nascimento e atestado médico.

Parágrafo único – A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

SEÇÃO VII – DO DESLIGAMENTO

Art. 47.º - O discente poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- i. Se for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- ii. Se reprovado em duas disciplinas distintas;
- iii. Se, dentro do prazo máximo de integralização, não cumprir os créditos definidos para o curso, não ser aprovado em exame de qualificação ou não depositar a dissertação e o produto educacional;
- iv. Se não efetuar a matrícula, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;
- v. Se reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- vi. Se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do PPGECON;
- vii. A pedido do interessado.

SEÇÃO VIII – DA READMISSÃO

Art. 48.º. - O discente desligado do PPGE-CN, sem a realização da defesa da dissertação e do produto educacional, e que for aprovado em novo processo seletivo, será readmitido sob nova matrícula.

§1º. – A solicitação de nova matrícula somente poderá ser protocolada se o candidato desligado for aprovado no processo seletivo para ingresso no PPGE-CN;

§2º. – A nova matrícula do discente deverá ser instruída com solicitação via SEI de aproveitamento de créditos cursados dentro do período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento definido pelo Regimento Interno do PPGE-CN e que não poderá ultrapassar sessenta (60) meses.

§3º. – O discente readmitido poderá fazer o Exame de Qualificação e defender a dissertação e o produto educacional a qualquer tempo após a matrícula, respeitados os prazos mínimo e máximo de integralização definidos pela CAPES.

Art. 49.º. - Caso o desligamento ocorra devido a ações de plágio, falsificação ou fabricação de dados, a readmissão somente será aceita se houver parecer favorável pelas instâncias devidas, ainda que o discente tenha sido aprovado em novo processo seletivo de ingresso ao PPGE-CN.

SEÇÃO IX – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 50.º. - Além das disciplinas, os discentes regulares do PPGE-CN deverão obrigatoriamente realizar exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

§1º. – O exame de Proficiência em Língua Estrangeira será aplicado e o certificado expedido pelo Instituto de Linguagem (IL) da UFMT conforme Calendário Acadêmico.

§2º. – Certificados de proficiência em Língua Estrangeira emitidos por outras IES reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) serão aceitos, desde que o certificado:

- i. permita identificar tratar-se de processo de proficiência para fins de Pós-Graduação;
- ii. contenha sistema para verificação de autenticidade do documento;

iii. tenha sido emitido a menos de 2 (dois) anos.

§3º. – O discente regularmente matriculado no PPGE CN terá como prazo máximo até o 12º (décimo segundo) mês, a contar da data de matrícula para apresentar o Certificado de Proficiência ao Colegiado de Curso.

SEÇÃO X – DA ORIENTAÇÃO

Art. 51.º. - O corpo docente do PPGE CN será constituído por professores Doutores do quadro regular da UFMT e por professores credenciados de outras instituições.

Parágrafo único - Poderão ser excepcionalmente credenciados junto ao Programa professores e pesquisadores de outras IES, após seus pedidos serem aprovados pelo Colegiado do Programa, desde que atendam aos objetivos do PPGE CN.

Art. 52.º. - O Credenciamento Docente no PPGE CN será efetuado pelo Colegiado do PPGE CN, conforme edital.

§1º - A solicitação de credenciamento no PPGE CN se dará por edital do programa, mediante solicitação formal do interessado encaminhada, via processo no SEI, ao Colegiado do PPGE CN.

§2º - As solicitações de Credenciamento Docente recebidas serão avaliadas pelo colegiado do PPGE CN, respeitando o edital.

§3º - Constituem-se condições mínimas para o credenciamento o título de Doutor, adequação às particularidades do Programa e a efetiva disponibilidade do postulante, além dos requisitos exigidos conforme edital.

Art. 53.º. - A mudança de categoria de credenciamento segue fluxo contínuo, mediante solicitação via processo no SEI, e serão avaliadas pelo Colegiado do PPGE CN.

Art. 54.º. - Serão automaticamente descredenciados do PPGE CN os docentes que:

- i. Não ministrarem nenhuma disciplina no período de 2 (dois) anos consecutivos;
- ii. Não realizarem nenhuma orientação no período de 1 (um) ano.

Art. 55.º. - O Colegiado do PPGE CN deliberará sobre os critérios de avaliação de desempenho dos docentes credenciados com o objetivo de subsidiar a avaliação do programa e outras avaliações ou relatórios.

Parágrafo único - No início de cada quadriênio, conforme calendário da CAPES, todos os docentes credenciados no PPGE CN passarão por processo de avaliação de desempenho para manutenção do credenciamento.

Art. 56.º. - A orientação do discente é feita por um(a) professor(a) orientador(a), vinculado(a) à área de concentração do PPGE CN, homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 57.º. - De acordo com a natureza do trabalho, o professor orientador poderá solicitar um coorientador ou segundo orientador até o final do primeiro ano letivo do

curso, membro do Programa ou não, considerando que deverá(ão) haver a colaboração do(s) mesmo(s) no trabalho.

Parágrafo único – Para credenciamento de coorientador, o Colegiado do PPGE-CN considerará os seguintes critérios:

- i. O coorientador deverá ser portador do título de Doutor e formação acadêmica comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações;
- ii. O estabelecimento de coorientação será específico para um discente e não implica em credenciamento pleno do coorientador no Programa.

Art. 58.º - Ao orientador compete:

- i. Orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, elaboração do plano de estudo, do Projeto de Pesquisa, da Dissertação e do Produto Educacional;
- ii. Acompanhar as atividades acadêmicas de seu orientado;
- iii. Sugerir e indicar ao Colegiado do PPGE-CN, por meio do processo SEI encaminhado pelo discente, os nomes para a composição das Bancas para o Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Dissertação e Produto Educacional;
- iv. Marcar as datas do Exame de Qualificação e da Defesa Pública da Dissertação e Produto Educacional, em conjunto com o discente, presidindo as Bancas Examinadoras de avaliação e defesa.

Art. 59.º - Compete a todo docente, considerado o disposto nas resoluções da UFMT e demais normas vigentes:

- i. Exercer atividades didático-científicas pertinentes ao programa e às linhas de pesquisa correspondentes;
- ii. Exercer atividades de orientação e de coorientação de projeto de dissertação e outras formas de trabalho de desenvolvimento e conclusão de disciplinas;
- iii. Apresentar produção científica relevante e publicação em veículos científicos de qualidade, segundo critérios aceitos pela CAPES;
- iv. Divulgar sua produção científica em eventos técnico-científicos de reconhecida importância, respeitadas as normas vigentes;
- v. Desenvolver pesquisas articuladas na linha de pesquisa e área de concentração do programa a que se vincula, sempre que possível com apoio de agências de fomento;
- vi. Promover a participação de alunos de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, sob sua orientação, nas atividades de pesquisa da linha a que se vincula;
- vii. Desenvolver projetos de extensão integrados às linhas de pesquisa de sustentação do programa;

- viii. Integrar bancas avaliadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertação do programa.

§1º - cada docente deve ter o mínimo de um projeto de pesquisa, por linha de pesquisa de que participa com a inserção de alunos sob sua orientação.

§2º - todos os docentes do programa são obrigados a manter um fluxo regular de orientação produção e divulgação de conhecimentos nas linhas de pesquisa e área de concentração a que se vinculam.

§3º - O planejamento, distribuição e avaliação das atividades dos docentes deverão obedecer a critérios e normas definidos bem como as regulamentações da instituição e matéria pertinente.

Art. 60.º - Cada docente orientará, simultaneamente, no máximo, 5 projetos de dissertação, além de ocupar-se de outras atividades acadêmicas e de orientação científica pertinentes vir com a devida aprovação das instâncias competentes.

Parágrafo único - cada um dos professores deverá incluir no número de vagas que está ofertando, os alunos remanescentes de períodos seletivos anteriores salvo em casos especiais quando deverá ser apreciado pelo colegiado.

Art. 61.º - Compete a todo(a) docente orientador(a):

- i. Orientar o(a) aluno(a) e aprovar os seus planos de atividades (disciplinas, seminários com ou sem créditos, atividades de extensão, produção de conhecimentos, publicações semestrais, entre outras);
- ii. Avaliar e aprovar propostas de possíveis alterações nos planos de estudo e atividades do(a) aluno(a) orientando(a), respeitando as normas deste regimento e demais vigentes;
- iii. Acompanhar e apoiar os(as) orientandos(as) na realização das disciplinas e demais atividades previstas em seu plano de atividades;
- iv. Buscar, com a participação do(a) orientando(a), auxílio junto a órgãos de fomento à pesquisa ou a instituições patrocinadoras, para cobrir custos de projetos de pesquisa que o(a) envolvem;
- v. Orientar o(a) aluno(a) sob sua responsabilidade em todas as fases de seu trabalho de pesquisa;
- vi. Motivar, incentivar e exigir empenho no estudo das línguas estrangeiras, visando a aprovação dos(as) seus(suas) alunos(as) orientandos(as) no exame de proficiência em língua estrangeira;
- vii. Propiciar a integração de seus(suas) alunos(as) orientandos(as) nas atividades do grupo e linha de pesquisa a que se vincula, estimulando a sua participação na produção e socialização individual e coletiva de conhecimentos;
- viii. Orientar o(a) discente na elaboração e submissão de projeto à Comissão de Ética da UFMT, se estiver enquadrado nos critérios estabelecidos pelas normas;

- ix. Propor e acompanhar o estágio de docência de seu(sua) orientando(a) devidamente aprovado nas instâncias competentes;
- x. Solicitar as providências formais necessárias à qualificação do projeto de dissertação e defesa da dissertação de seus(suas) orientandos(as) quando em condições de serem realizadas respeitando os prazos definidos;
- xi. Indicar, em comum acordo com o(a) orientando(a), os(as) docentes titulares e suplentes que comporão as bancas avaliadoras de qualificação do projeto e defesa da dissertação;
- xii. Participar como membro(a) nato(a) e presidente das bancas avaliadoras constituídas para a qualificação do projeto e defesa da dissertação de seu(sua) orientando(a), com direito a voto.

Art. 62.º - O período de orientação da pesquisa exigida para titulação de mestre se iniciará com a matrícula do(a) aluno(a) orientando(a), no primeiro semestre letivo e terminará com a defesa da dissertação.

Art. 63.º - A qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos, poderá ser efetuada a substituição do(a) orientador(a) dependendo de solicitação formal do(a) aluno(a) orientando(a) ou do(a) orientador(a) e aprovação no colegiado.

Parágrafo único – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do(a) orientador(a), o colegiado indicará substituto(a), com anuência do(a) professor(a) interessado(a) e da linha de pesquisa a que se vincula.

Art. 64.º - O Colegiado do PPGE-CN poderá autorizar a transferência do discente para outro orientador, mediante solicitação escrita, do discente ou do orientador, antes de transcorridos 1 (um) ano do prazo de integralização do Curso.

§1º. – O colegiado do PPGE-CN deverá solicitar ciência das partes envolvidas na solicitação, exceto se a parte tiver assinado o(s) documento(s).

§2º. - Para efetivar o processo de transferência, o novo orientador deverá manifestar o seu aceite por escrito.

Art. 65.º - Os membros do corpo docente do PPGE-CN, além das tarefas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, farão parte também de comissões, Bancas de Exame de Qualificação e Defesa Pública de Dissertação e Produto Educacional.

SEÇÃO XI – DA COORIENTAÇÃO E DA SEGUNDA ORIENTAÇÃO

Art. 66.º - Docente ou pesquisador(a) vinculado(a) a instituições de ensino e pesquisa do exterior, portador(a) do título de doutor(a), que participe efetivamente na orientação de discente, pode ser credenciado(a) como orientador(a) ou coorientador(a) do respectivo discente, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de doutor(a).

Art. 67.º - De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado(a) pelo curso, coorientadores para o discente, respeitados os prazos e critérios definidos nas normas e resoluções vigentes.

Art. 68.º - O(A) coorientador(a) deverá ser portador(a), no mínimo, do título de doutor(a).

Parágrafo único – Casos especiais deverão ser deliberados pelo colegiado de curso, mediante justificativa circunstanciada e formação acadêmica comprovada por meio de títulos, trabalhos e publicações.

Art. 69.º - O estabelecimento de coorientação será específico para um discente e não implica em credenciamento pleno do(a) coorientador(a) no curso.

Art. 70.º - Excepcionalmente, por demanda específica do curso, com aprovação do colegiado de curso, poderá ser atribuído um(a) segundo(a) orientador(a) para o discente.

Parágrafo único – A solicitação de atribuição de um(a) segundo(a) orientador(a) deverá ser encaminhada ao colegiado de curso, contendo justificativa circunstanciada, que deliberará sobre o assunto.

Art. 71.º - No caso de titulação simultânea em 2 países, o(a) responsável externo(a) enquadra-se como segundo orientador.

SEÇÃO XII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 72.º - Além das disciplinas, os discentes regulares do PPGECON deverão obrigatoriamente realizar o Exame de Qualificação.

Art. 73.º - O Exame de Qualificação tem o objetivo de analisar o andamento da pesquisa que compõe a Dissertação e o Produto Educacional e avaliar a propriedade acadêmico-científica do discente antes da defesa pública.

Parágrafo único – Para estar apto a solicitar o Exame de Qualificação, o discente deverá:

- i. Ter concluído todos os créditos exigidos para a integralização curricular do PPGECON;
- ii. Comprovar a aprovação em Proficiência em Língua Estrangeira nos termos deste Regimento Interno.

Art. 74.º - O discente deverá solicitar, via SEI, o Exame de Qualificação até o final do 20º (vigésimo) mês após a data de ingresso no PPGECON.

§1º - O Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGECON.

§2º - O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar novo Exame de Qualificação, desde que respeitados os prazos constantes no calendário do semestre letivo, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 75.º - Caberá ao orientador sugerir a data, o horário, o local e os nomes dos membros da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, através de requerimento enviado ao Colegiado do PPGECON, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá constar de no mínimo 3 (três) membros docentes portadores de título de Doutor sendo um membro docente suplente.

§2º. – A aprovação e homologação do requerimento deverão ser anexados pelo discente ao processo SEI de solicitação de qualificação.

SEÇÃO XIII – DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 76.º. - Para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências Naturais é necessário o desenvolvimento de uma Dissertação de Mestrado e de um Produto Educacional relacionados ao ensino de Ciências da Natureza ou Matemática em que estejam descritos, a partir de um trabalho de pesquisa científica, os processos que culminaram neste Produto Educacional e seu desenvolvimento em situações de ensino.

§1º. – O Produto Educacional é uma construção com base em trabalho de pesquisa científica que visa disponibilizar contribuições para a prática profissional do professor, devendo ser direcionada ao Ensino de Ciências Naturais.

§2º. – Uma versão do Produto Educacional deverá ser elaborada e entregue em formato compatível para divulgação na página do PPGE CN.

§3º. – O Produto Educacional deve contemplar um dos tipos de produção técnica específica prevista pela Área de Ensino e estar de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos.

Art. 77.º. - Compete ao orientador e ao discente encaminhar cópia da versão da Dissertação e do Produto Educacional para os membros da Banca de Defesa Pública de Dissertação e do Produto Educacional, respeitando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 78.º. - A dissertação e o produto educacional, em parte ou integralmente, serão redigidos em português.

Parágrafo único - A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o resumo da dissertação, é de responsabilidade do(a) discente com supervisão do(a) orientador(a), podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

Art. 79.º. - As defesas da dissertação e do produto educacional deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

Art. 80.º. - O agendamento da defesa da dissertação e do produto educacional deverá ser solicitado ao Colegiado do PPGE CN, via SEI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, atendendo às seguintes exigências:

- i. Ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regimento Interno do PPGE CN e às normas e leis vigentes.
- ii. Ter cumprido os créditos em disciplinas.
- iii. Ter cumprido as disciplinas obrigatórias.

- iv. Apresentar Relatório da Prática Profissional homologado pelo Colegiado.
- v. Apresentar ATA de aprovação na qualificação.
- vi. Incluir a Ficha de Avaliação do Produto Educacional.

Art. 81.º - A dissertação e o produto educacional serão defendidos perante uma banca examinadora composta de no mínimo 3 (três) participantes com títulos de doutor/doutora, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGE-CN.

§1º - A banca examinadora será presidida pelo(a) orientador(a) do(a) discente.

§2º - Na ausência do(a) orientador(a), a banca examinadora será presidida pelo(a) coorientador(a) do(a) discente ou por um(a) docente do PPGE-CN indicado pelo Colegiado do programa, nessa ordem.

§3º - A banca examinadora da dissertação e do produto educacional deverá ser composta por, no mínimo, um(a) membro externo à UFMT.

§4º - Por ocasião da constituição da banca examinadora da dissertação e do produto educacional, deverão ser designadas 2 (duas) suplências, sendo pelo menos uma externa à UFMT e que não participe do PPGE-CN.

§5º - Eventualmente, a banca examinadora poderá ser composta por membros vinculados à UFMT, desde que o(a) orientador(a) do(a) discente encaminhe ao Colegiado do PPGE-CN, via SEI, um requerimento justificado.

§6º - No caso da defesa não se realizar por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do(a) candidato(a) ou membros da banca, o(a) presidente da banca examinadora poderá propor o adiamento da defesa, definindo uma nova data, respeitando o prazo limite para a conclusão do curso estabelecido neste regimento.

§7º - O(a) discente reprovado(a) pela primeira vez na defesa da dissertação e do produto educacional poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o prazo limite para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Art. 82.º - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública constando de apresentação seguida de arguição e avaliação pela Banca Examinadora, regido pelo presidente da banca.

Art. 83.º - O aluno deverá realizar a defesa da dissertação e do produto educacional em que demonstre domínio sobre o tema escolhido, assim como capacidade de produzir conhecimento científico, elaborar e sistematizar ferramentas técnicas, tecnológicas e metodológicas referentes à pesquisa científica realizada.

Art. 84.º - A sessão pública de defesa do produto final deverá seguir o seguinte protocolo:

- i. O(A) orientador(a)/presidente da comissão avaliadora inicia os trabalhos e informa a composição, apresentando os membros;

- ii. O(A) estudante terá no mínimo 40 (quarenta) e no máximo de 50 (cinquenta) minutos para apresentação do trabalho à comissão avaliadora;
- iii. Após a apresentação do trabalho pelo(a) estudante, cada membro da comissão avaliadora terá, no máximo, 30 (trinta) minutos de arguição e o tempo total de arguição pela comissão não poderá ser superior a 1 h (uma hora).
- iv. Finalizada a arguição, o(a) orientador(a)/presidente da comissão avaliadora convidará os demais membros para uma reunião em sigilo com o objetivo de deliberar sobre a dissertação, produto educacional, apresentação e arguição, decidindo pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do estudante, não havendo composição de notas numéricas;
- v. Ainda em reunião privativa e em sigilo, o(a) orientador(a)/presidente da comissão avaliadora preencherá a ATA indicando clara e objetivamente as recomendações de alteração na dissertação e no produto educacional.
- vi. Novamente perante o estudante e o público presente, o(a) presidente/orientador(a) deverá ler, em voz alta, a ATA e proferir o resultado;
- vii. A ATA de defesa do produto final deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Avaliadora e pelo estudante;
- viii. Com a leitura da ATA, encerram-se os trabalhos;
- ix. O(A) orientador(a)/presidente da Comissão Avaliadora será o responsável por encaminhar, à coordenação do PPGE-CN, a ATA devidamente assinada.

Art. 85.º. - Após o encerramento da arguição, a banca examinadora realizará seu julgamento em sessão secreta. Considera-se habilitado o candidato que for aprovado pela maioria simples dos examinadores. No encerramento da sessão deverá ser lavrada a Ata da Defesa Pública de Dissertação e do Produto Educacional. Os critérios para o julgamento do trabalho deverão ser descritos conforme os seguintes resultados:

- i. Aprovado sem restrições: a aprovação sem restrições considera que o discente deverá incorporar os ajustes sugeridos pela Banca no momento da defesa, sem alteração estrutural da pesquisa e texto final, conforme a Ata de Defesa.
- ii. Aprovado com Restrições: a aprovação com restrições considera que o discente deverá incorporar alterações estruturais sugeridas pela banca no momento da defesa, conforme a Ata de Defesa.
- iii. Reprovado: a reprovação implica no desligamento do discente do programa.

Parágrafo único - O aluno que desenvolver produto, técnica, software ou outro produto tecnológico passível de registro intelectual deverá, junto com seu

orientador, proceder ao registro no Escritório de Inovação Tecnológica (EIT-UFMT).

Art. 86.º - Aprovados a dissertação e o produto educacional, o(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), será responsável pela entrega das versões finais da dissertação e do produto educacional no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, seguindo as orientações da Instrução Normativa PROPG Nº 1 de 22 de agosto de 2020 (ou equivalente que venha a substituir essa normativa), a contar da data da defesa, respeitado o prazo limite para conclusão do curso.

Parágrafo único – O(a) discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação em qualquer órgão ou biblioteca da UFMT, exceto quando sob condições de defesa sigilosa ou trabalhos parcial ou totalmente sigilosos, devendo seguir as normas específicas de publicação.

Art. 87.º - O processo de depósito de Produto Final (Dissertação e Produto Educacional) será encaminhado pelo discente à Secretaria do PPGE CN, via SEI, contendo os seguintes documentos:

- i. Versão final da Dissertação e do Produto Educacional em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- ii. Termo de autorização para publicação de Teses e Dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- iii. Ata da Sessão de Defesa Pública da Dissertação e Produto Educacional, assinada pelo discente e por todos os integrantes da Banca Examinadora eletronicamente.

Parágrafo único – Cabe à Secretaria do PPGE CN fazer a conferência e encaminhar os documentos para depósito do produto final.

SEÇÃO XIV – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 88.º - A prorrogação do prazo estabelecido de conclusão poderá ser concedida pelo colegiado do PPGE CN, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão da dissertação e do produto educacional.

Art. 89.º - O discente deverá protocolar, via SEI, a solicitação de prorrogação de prazo para defesa do produto final (dissertação e produto educacional) e encaminhar à coordenação do PPGE CN.

§1º - O processo SEI deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- i. Requerimento relatando a justificativa por não defender no prazo estabelecido pelo Regimento Interno do PPGE CN
- ii. Prazo pretendido para defesa;
- iii. Versão preliminar da dissertação;
- iv. Versão preliminar do produto educacional;

- v. Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente;
- vi. Parecer favorável do orientador, explicitando sua concordância com a prorrogação do prazo.

§2º - Todos os documentos devem ser assinados pelo discente, exceto o parecer do orientador.

Art. 90.º - Preenchidos os requisitos, a prorrogação poderá ser concedida pelo período máximo estabelecido no artigo 85 deste Regimento Interno, prolongando-se o prazo para a conclusão do curso. Error: Reference source not found

SEÇÃO XV – DO ACOMPANHAMENTO DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 91.º - A Prática Profissional Docente, como parte integrante da formação, é atividade obrigatória para a integralização curricular a todos os discentes regulares do PPGE CN. Seu acompanhamento oportuniza aos orientadores o conhecimento do campo da prática educativa dos discentes, a implementação da pesquisa que subsidia a dissertação e a aplicação e avaliação do produto educacional, além de promover a efetiva inserção social do PPGE CN junto às instituições de origem dos discentes e dos destinatários de suas propostas.

Art. 92.º - A Prática Profissional Docente deve ser coerente com a linha de pesquisa do orientador e que foi declarada no projeto de pesquisa desenvolvido pelo mestrando.

Art. 93.º - O discente, juntamente com o orientador, deverá definir a escola ou campo da prática profissional em que serão realizadas as atividades educativas e de pesquisa, assim como planejar os recursos necessários à aplicação e avaliação de seu produto educacional.

Art. 94.º - O discente, sob supervisão de seu orientador, deve garantir o registro da realização da prática profissional, assim como dos instrumentos de coleta de dados que subsidiarão a análise da aplicação do produto educacional, em consonância com os objetivos da pesquisa.

Parágrafo único: os registros precisam detalhar o(s) contexto(s) da Prática Profissional, permitindo a caracterização dos locais em seus aspectos físicos, a descrição dos processos formativos desenvolvidos e a clientela atendida.

Art. 95.º - Após o término das atividades de Prática Profissional Docente, o discente deverá encaminhar o Relatório, previamente aprovado por seu orientador, para homologação pelo Colegiado do PPGE CN.

Parágrafo único: o Relatório homologado da Prática Profissional Docente deve ser anexado ao processo de solicitação de Defesa da Dissertação.

SEÇÃO XVI – DO GRAU ACADÊMICO (TITULAÇÃO)

Art. 96.º - Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Ciências Naturais, o candidato deve defender a dissertação e o produto educacional no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e em caso excepcional por mais 3 (três) meses, satisfazendo às seguintes exigências:

- i. Completar, em disciplinas, o número mínimo de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;
- ii. Ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- iii. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- iv. Ser aprovado na Defesa Pública de Dissertação e Produto Educacional.
- v. Entregar versão final da Dissertação e Produto Educacional nos termos deste Regimento Interno.
- vi. Ficha de Avaliação do Produto Educacional aprovado e assinado pelos membros da banca avaliadora.
- vii. Apresentar o comprovante de encaminhamento de, no mínimo, um artigo científico para revista indexada com Qualis.

CAPÍTULO VI – DA PESQUISA EM ENSINO DE CIÊNCIAS

SEÇÃO I – DA PESQUISA

Art. 97.º - O desenvolvimento da pesquisa no PPGE-CN obedecerá aos critérios gerais fixados e definidos pelo CNPq e pela CAPES e deverá estar em consonância com as normas e planejamentos vigentes da UFMT.

SEÇÃO II – DA ÉTICA EM PESQUISA

Art. 98.º - As atividades de ensino e pesquisa científica com seres humanos devem ser aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFMT (CEP/UFMT), nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 99.º - Em qualquer fase do desenvolvimento do trabalho do discente, inclusive em etapas de qualificação, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do PPGE-CN, o aluno será desligado do programa. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será invalidado pela UFMT.

Art. 100.º - Plágio, falsificação ou fabricação de dados por parte de orientadores são passíveis de cancelamento do credenciamento junto aos programas em que participa na UFMT e revogação de bolsas institucionais, após a devida análise pelo Colegiado do

PPGECN, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da UFMT e instituições conveniadas para as demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101.º - Compete ao Colegiado do PPGECN decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do programa e submeter este Regimento à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG.

Art. 102.º - O Coordenador poderá convidar os docentes credenciados no Programa para assembleias e/ou reuniões sempre que necessário, constituindo o pleno do PPGECN.

Art. 103.º - O Programa definirá em Norma Complementar a este Regimento Interno, os instrumentos e processos de autoavaliação periódica.

Art. 104.º - O funcionamento do PPGECN está subordinado à Resolução CONSEPE Nº 206 de 11 de março de 2022, que estabelece Normas Gerais de Instalação e Funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMT.

Art. 105.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e/ou pela Coordenação de Ensino de Pós-Graduação da UFMT.

Art. 106.º - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Colegiado do PPGECN em reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2023.